

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 021-04/2016**

***Autoriza o Poder Executivo  
firmar convênio com a Sociedade  
Beneficência e Caridade Lajeado  
(Hospital Bruno Born) e dá outras  
providências***

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Beneficência e Caridade Lajeado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, nº881, no município de Lajeado-RS, objetivando a execução de atendimentos ambulatoriais, bem como a realização de internações e cirurgias em caráter de "urgência" e "emergência" para os habitantes de Cruzeiro do Sul (RS), contemplando principalmente as especialidades de traumatologia, neurologia, cardiologia, vascular, cirurgia geral e cesarianas.

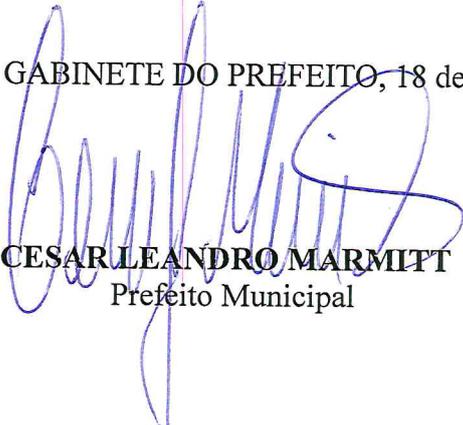
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados no *caput* do artigo anterior, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Art. 3º** O convênio será firmado com data final prevista para 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado anualmente, mediante termo aditivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2016.

  
**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 021-04/2016

Senhora Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Com satisfação, apresentamos o projeto de lei através do qual se pretende firmar novo convênio para garantir atendimentos dos cruzeirenses no Hospital Bruno Born (HBB), de Lajeado.

No convênio anterior o valor pago era de R\$0,69 mensais por habitante. Para o novo convênio o valor solicitado inicialmente pela direção do Hospital Bruno Born foi de R\$2,50 mensais por habitante. Segundo argumentação dos diretores da entidade, o valor pago anteriormente estava defasado demais.

Ao final das tratativas, a Administração Municipal conseguiu acordar o valor de R\$1,50 mensais por habitante, o que está no limite da capacidade financeira do Município. Pelo HBB, não há como aceitar um valor menor do que este.

Diante disso, mesmo cientes de que o valor a ser pago supera 100% de aumento, precisamos garantir a execução de atendimentos ambulatoriais, de internação e de cirurgias em caráter de urgência e emergência.

Na certeza de que os membros do Poder Legislativo também reconheçam a importância e necessidade deste convênio na área da saúde pública, solicitamos a aprovação do presente projeto.



CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMA. SRA.  
ANASTÁCIA MARIA SCHUSTER ZART  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL-RS

## CONVÊNIO Nº .../2016

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Gabriel, 72, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, CEP 95930-000, telefone (51) 3764 1144, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone (51) 3714 7500, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Cristiano Dickel, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, aprovado pela Lei Municipal nº xxx, de xx de xxxxx de 2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente convênio a execução de atendimentos ambulatoriais, de internação e de cirurgias em caráter de **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA**, pela **CONVENIADA** para os habitantes do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo 1º.** Para os fins deste convênio, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995 (DOU 17.03.95), do Conselho Federal de Medicina, que assim dispõe:

- a) **Urgência:** Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- b) **Emergência:** Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**Parágrafo 2º.** Os serviços objeto deste convênio serão prestados dentro da capacidade técnica, operacional e física da **CONVENIADA**, bem como sob as seguintes condições:

- a) Atendimento médico de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico plantonista **CLÍNICO**, não necessitando ser especialista, para atender a demanda.
- b) Em regime de plantão na instituição ou em regime de disponibilidade, atendimento médico nas especialidades de **Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Traumatologia, Anestesia e Radiologia não intervencionista**, estão disponíveis para

**Parágrafo 4º.** É de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO o dever de disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como “UTI Móvel”, se assim requerer o seu quadro clínico. Além disso, é de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO contratar, se assim requerer o quadro clínico do paciente, os profissionais adequados para acompanhá-lo em deslocamentos por ambulância.

**Parágrafo 5º.** Somente na hipótese de atendimento de urgência e emergência e de cesariana será admitida a internação de paciente na estrutura hospitalar da CONVENIADA, pelas condições de pagamento previstas neste convênio. Em todo caso, a decisão pela internação hospitalar do paciente caberá à equipe médica da CONVENIADA, que justificará esta necessidade no prontuário do paciente, desde que obedecida à capacidade técnica, física e operacional da CONVENIADA para o atendimento.

**Parágrafo 6º.** Não obstante as obrigações assumidas através deste convênio é obrigação exclusiva e irrenunciável do MUNICÍPIO, manter atendimento no horário compreendido das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE, mantendo a disposição para atendimento da população do MUNICÍPIO, profissionais habilitados em Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, em seu território, ou contratar estes serviços com instituição de saúde próxima. No horário e dia não conflitante ao antes referido, a CONVENIADA atenderá os habitantes do MUNICÍPIO na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE.

**Parágrafo 7º.** Os serviços objeto deste convênio somente serão prestados até a alta hospitalar do paciente, cessando a partir de então a responsabilidade e obrigação da CONVENIADA pela continuação do tratamento, bem como eventuais custos e despesas que o paciente venha a ter posteriormente. Exceção a esta regra é feita para os pacientes que necessitem de atendimento ambulatorial em traumatologia, pois neste caso será prestado atendimento ao paciente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados pela data do primeiro atendimento prestado pela CONVENIADA.

**Parágrafo 8º.** Para os fins deste convênio, também será considerado habitante do MUNICÍPIO, e sujeito a todas as disposições deste instrumento, aquele paciente que possua carteira do SUS no Município e que resida na área territorial do MUNICÍPIO. Nesta hipótese, o MUNICÍPIO será integral e exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONVENIADA, devendo o pagamento ocorrer na forma prevista neste convênio.

**Parágrafo 9º.** As partes convencionam que é expressamente proibido o encaminhamento de paciente para ser atendido na estrutura hospitalar da CONVENIADA utilizando o conceito de “vaga zero”. Isso significa dizer que, se não há vaga disponível, não pode o paciente ser encaminhado para a

III – O documento de referência e contra-referência deverá ser encaminhado junto com o paciente. Caso o habitante do MUNICÍPIO não possuir o documento de referência e contra-referência e buscar atendimento da ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE junto à CONVENIADA, no horário e dia em que este atendimento é de responsabilidade do MUNICÍPIO, e não sendo caso de urgência ou emergência, o habitante do MUNICÍPIO não será atendido pelas condições previstas neste convênio, bem como será orientado a buscar os postos de saúde e a Secretaria de Saúde do seu MUNICÍPIO.

**Parágrafo 1º.** Caso a CONVENIADA não possua capacidade técnica, física ou operacional para executar os serviços objeto deste convênio, bem como quando o tratamento requerido pelo quadro clínico do paciente não esteja previsto neste convênio, a CONVENIADA reserva-se o direito de não aceitar o encaminhamento do paciente.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese prevista no parágrafo 1º desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto referido neste convênio será executado pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, situada na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, sob o nº 2848. Caso o hospital mantido pela CONVENIADA mude de endereço, tal circunstância será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS:** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CONVENIADA.

**Parágrafo 1º.** Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

I – O profissional da medicina membro do Corpo Clínico da CONVENIADA;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

III – O profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONVENIADA, ou se por este é autorizado a atuar dentro do Hospital Bruno Born.

**Parágrafo 2º.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

- a 1) Radiologia convencional;
- a 2) Ultrassonografia;
- a 3) Tomografia Computadorizada;
- a 4) Cintilografia;
- a 5) Ressonância Magnética.
- b) Laboratoriais (conforme contrato entre o hospital e o laboratório).
- c) Eletrocardiogramas.
- d) Exames disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro.
- e) Medicamentos.
- f) Sangue e hemoderivados.
- g) Serviços gerais.
- h) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- i) Atendimento fisioterápico.

**CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** São também obrigações da CONVENIADA:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV – Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou o seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

V – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

**Parágrafo 1º.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

subvenção está limitada a 05 (cinco) AIH's clínicas por mês, pelo que, caso a demanda passe deste número, a quantidade excedente será paga pelo MUNICÍPIO no mês seguinte.

VI – Nos casos em que o paciente iniciar seu tratamento com uma AIH CLÍNICA e, posteriormente, por decisão do médico assistente, tiver a necessidade mudar para uma AIH CIRÚRGICA para fins de continuidade do tratamento, será subvencionada apenas a AIH CIRÚRGICA de acordo com a regra acima especificada, ou seja, não será devida a subvenção da AIH CLÍNICA.

**Parágrafo 1º.** O pagamento pelos serviços referidos nos incisos acima deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte à sua execução.

**Parágrafo 2º.** O pagamento impontual de qualquer importância referida nesta cláusula sujeita o MUNICÍPIO a pena de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 3º.** Os pagamentos referentes ao presente convênio serão efetuados mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (0179), de titularidade da CONVENIADA.

**Parágrafo 4º.** A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal pela CONVENIADA e da sua Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do INSS e do FGTS.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do seguinte recurso municipal:

.....XX.....XXX...  
.....XXX.....XXX.....  
...XXXX.....XXXX.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:** Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto deste convênio, previstos na cláusula oitava, serão reajustados nas seguintes circunstâncias:

I – automaticamente, a cada 12 meses contados da data de início da vigência do presente convênio, pela aplicação da variação acumulada pelo IGP-M/FGV sobre o valor pago mensalmente por habitante, sobre o multiplicador da subvenção e do limite da subvenção da AIH.

II – a cada atualização da **“População Estimada”** do MUNICÍPIO, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um

**Parágrafo 1º.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

**Parágrafo 2º.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**Parágrafo 3º.** A multa corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será descontada do valor devido no primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

**Parágrafo 4º.** A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do MUNICÍPIO.

**Parágrafo 5º.** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para o que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo 6º.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**Parágrafo 7º.** O atraso do MUNICÍPIO no pagamento dos serviços objeto deste convênio, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONVENIADA a suspender a execução de todos os serviços ora conveniados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo MUNICÍPIO. Nesta hipótese, a CONVENIADA fica exonerada de qualquer responsabilidade cível, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão imediata do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste convênio.

**Parágrafo 1º.** Além da previsão contida no “caput” desta cláusula, o presente convênio poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da CONVENIADA, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese do MUNICÍPIO permanecer inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio pelo prazo superior a 30 dias contados da data ajustada para o pagamento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 01 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONVENIADA**  
Diretor Executivo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Leandro Farina Dahlem  
361.073.950-91